



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 116/14, para fornecimento materiais pedagógicos para manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **PEDRO CÉSAR BORGES RAMOS EPP**.

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Novembro do ano de 2014 (Dois mil e catorze), o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PEDRO CÉSAR BORGES RAMOS EPP**, CNPJ n. 10.462.229/0001-00, Inscrição Estadual n.º 001.098.523.00-37, com sede na Avenida João Baptista Piffer, n.º.215, Bairro Jardim Aeroporto em Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo proprietário Sr. Pedro César Borges Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º. 039.500.596-52, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, n.º. 351, Bairro Primavera em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 052/14 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 177/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de materiais pedagógicos, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de materiais pedagógicos para manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme especificados no formulário de proposta do Processo de Licitação n.º 177/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de MATERIAIS PEDAGÓGICOS, fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no Anexo I do Pregão Presencial n.º 052/14, Processo Licitatório n.º 177/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO**

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo I do Pregão Presencial n.º 052/14 serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, em até 10 (dez) dias corridos no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro – Almoxarifado Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL**

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento de materiais e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 15 (quinze) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

5.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 9.957,40 (Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Sete Mil, Quarenta Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 177/14, mencionados no Anexo I do referido Pregão são fixos até 31 de Dezembro de 2014, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.350 de 20/11/2013, sob a seguinte dotação: 020502.0824408012.099.339030-177.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 26 de Novembro de 2014.

---

Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto T. Dionísio  
Prefeito Municipal

---

Pela CONTRATADA  
**PEDRO CÉSAR BORGES RAMOS EPP**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

